



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA NO CURSO DESAFIOS E AÇÕES PARA O 1º ANO DO MANDATO.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Tipo de licitação: Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021, vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (F) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 1) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica.
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: Prestação de Serviços de Treinamentos.
- 4) Serviço contínuo: Não – Curso a ser aplicado nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025.
- 5) Contato do responsável: Rosemeire Simão, Telefone: 35 3654-1478.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para que os inscritos possam ter um contato com as reais atividades que os mesmos necessitam desenvolver durante o mandato

Saliento por meio deste pedido que a modalidade ora requerida “inexigibilidade de licitação”, se necessária é tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021, vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (F) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não há dúvidas de que a contratação de serviços de treinamentos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA NO CURSO DESAFIOS E AÇÕES PARA O 1º ANO DO MANDATO	06	R\$ 1.290,00	R\$ 7.740,00

Formação do Preço Médio: Foi realizada a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 23, § 4º: nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ou seja, notas fiscais de serviços já prestados pelo profissional através de sua pessoa jurídica a outros Municípios em Minas Gerais.

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, deverá ser aferida na forma do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

O Seminário será realizado na sede da contratada, situado à Rua Espírito Santo 1204, 2º andar, centro, Belo Horizonte - MG

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

8.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Os serviços serão executados nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025 com aulas na sede da contratada.

8.2.2. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

8.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

8.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.6. Enviar ao Contratante nota fiscal para pagamento

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

NÃO SE APLICA

9. FISCALIZAÇÃO

Responsável pela Fiscalização: João Rafael Pinheiro de Castro

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

NÃO SE APLICA.

11. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA

12. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

NÃO SE APLICA

13. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo, erros ou atrasos no cumprimento dos serviços, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador as seguintes sanções:

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – O não cumprimento das condições deste instrumento pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

III – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou casar para a contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste termo será sempre a contratada.

V – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

14. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA NO CURSO DESAFIOS E AÇÕES PARA O 1º ANO DO MANDATO**, para constar como anexo ao edital.

Gonçalves, 11 de fevereiro de 2025.

Breno Uriel de Barros
Secretário